EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 KVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

EDITAL Nº 005/2026

1. – PREÂMBULO

1.1. – A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras torna público o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de exames . O aviso de abertura deste será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diario Municipal – FAMEP, site oficial Portal da Transparência: www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site: www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br ou retirado no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras – PA, Santa Maria das Barreiras - PA, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.2. - Prazo de inscrição e vigência do credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência por meio do seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. A administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação, conforme Art.79, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/21.

DATA DE PUBLICAÇÃO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 26/08/2026 A 26/08/2027
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2026
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO

O presente Edital de chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 KVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Poderão participar do presente procedimento de **credenciamento** as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos, administrativos e documentais estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4. Não poderão também participar do credenciamento os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

3.4.1. Não poderão participar do credenciamento Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou subsidiárias.
3.4.2. dissolução ou em liquidação.
3.4.3. Não poderão também participar do credenciamento as empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ousubsidiárias entre si.

3.5. É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS- PA.

4.2. – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3. – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 1.2, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4. – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos, através do site www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br.

4.5. - A análise será realizada de forma contínua, conforme a apresentação dos documentos

4.6. O presente credenciamento terá vigência de um (1) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

5. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento e apresentar a documentação a partir de 27/08/2026, no seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.3. REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.
f) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial, se o caso.
g) Independente do documento apresentado, o objeto social do interessado deverá ser compatível com o objeto licitado.
h) CPF e RG DOS SOCIOS

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no CNPJ;
II – Inscrição municipal compatível com a atividade;
III – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita + Dívida Ativa);
IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
V – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

5.7. REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

I – **Alvará de funcionamento** expedido pelo município da sede;

5.8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

I – Indicação do responsável técnico pelos serviços;

5.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

I – Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
II – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição (trabalho de menor);
III – Declaração de não parentesco;
IV – Declaração de capacidade de atendimento conforme demanda da Secretaria de Saúde.

5.10. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

5.11. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.12. A administração poderá solicitar os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, para fazer conferência da cópia com o original

6. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Agente de Contratação designada procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

6.2. As análises dos documentos das empresas serão realizadas pelo Agente de Contratação, e a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente,

6.4. o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo ordem de preferência entre os credenciados.

6.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.6. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

6.7. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

6.8. O resultado da análise dos documentos de habilitação, com a relação dos credenciados previamente habilitados, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras- PA, Site: www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br.

6.9. A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

6.10. Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

6.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. – credenciamento não estabelece ordem de preferência entre os interessados habilitados, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração.

8. DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GRUPO GERADOR PORTATIL, MARCA WACKERNEUSON MODELO G-160 PREMIUM; MOTOR; PERKINS 1104A; COM CONTROLE DE VELOCIDADE, SKID INTEGRADO E VEDADO CONTRA; VAZAMENTODE FLUIDOS, MCIA DE CONTENCAO; CHASSIREFORCADO E SISTEMA DE FILTROS; POTÊNCIA APARENTE (STAND BY):160 IWA (POR UMA HORA); POTÊNCIA APARENTE (PRIME): 160 IWA; TENSAO DE ALIMENTACAO: 110/220/380/440;	MENSAL	02

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

9.5. – O Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

9.6. – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

9.7. – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

9.8. – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à empresa credenciada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

10.2. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, contendo a identificação do contrato, da ordem de serviço, do período de execução, dos serviços prestados e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

10.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, após a verificação da conformidade pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que atestarão o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a disponibilidade dos grupos geradores, a realização das manutenções previstas, o atendimento aos chamados técnicos e o funcionamento adequado dos equipamentos.

10.5. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas na execução dos serviços, irregularidades na documentação apresentada ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.6. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada no processo de contratação.

10.7. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrentes de irregularidades imputáveis à contratada, observarão o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à atualização financeira, quando cabível.

10.8. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento estimado da contratação, admitindo-se reajuste após esse período, mediante aplicação do índice previsto no contrato, desde que observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

10.9. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, civis, administrativas e legais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados, podendo a Administração exigir a correção de falhas identificadas posteriormente, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

11. ADVERTÊNCIA;

a) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;
b) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

12. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, classificadas no momento da contratação.

13. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

13.2. – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

13.3. – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

13.4. – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo

elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento delicitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos

13.5. – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

13.7. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

14. – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

14.2. Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital, bem com às regras deste edital.

15.3. Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 14 deste Edital.

15. – DA VIGÊNCIA

15.4. – A vigência do contrato do Credenciamento/Chamada Pública nº 005/2026 será de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo de 12 meses do ano seguinte.

15.5. – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários, nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

16. – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de saldo durante a vigência do Contrato.

17. – DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. As impugnações poderão ser interpostas aos termos do Edital de Credenciamento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

17.2. Obs: Art. 164 da Lei 14133/2021 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Considerando ser um credenciamento, com início imediato após a publicação, fica prazo definido para 3 dias após a publicação do instrumento editalício, que deverá ser protocolada solicitados por meio do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.).

17.3. Recebida a impugnação, a Agente de Contratação promoverá a análise, julgamento e divulgação da decisão via Portal de compras públicas.

18. – RECURSOS

18.1. – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19. – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

19.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.3. – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal n° 14.133/21.

19.4. – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.5. – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

19.6. – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20. – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas normas municipais que regulamentam a matéria.

20.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Santa Maria das Barreiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

20.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para

atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por meio do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

20.4. Após a conclusão do procedimento de credenciamento, caberá à Administração formalizar a contratação dos interessados devidamente habilitados, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.**– ANEXOS**

20.5. – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I– Minuta do Contrato
ANEXO II – Termo de Referência

20.6. – Os anexos encontram-se disponíveis no site http: www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br

Santa Maria das Barreiras – PA, 06 de agosto de 2026.

CAMILA BARROS NEVES:01832900207
Assinado de forma digital por CAMILA BARROS NEVES:01832900207

Camila Barros Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 296/2026

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 KVA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Rui Barbosa, 1 - Centro, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das xxxxxxxx - Centro, inscrito no CNPJ sob n. º xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por sua Secretária Srº. Xxxxxxxxxxxxxxxxx brasileira, solteira, maior, inscrito no CPF n°xxxxxxxxxxx, , RG n° xxxxxxxxx , residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº XXX/2026 (PMSMB), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GRUPO GERADOR PORTATIL, MARCA WACKERNEUSON MODELO G-160 PREMIUM; MOTOR; PERKINS 1104A; COM CONTROLE DE VELOCIDADE, SKID INTEGRADO E VEDADO CONTRA; VAZAMENTODE FLUIDOS, MCIA DE CONTENCAO; CHASSIREFORCADO E SISTEMA DE FILTROS; POTÊNCIA APARENTE (STAND BY):160 IWA (POR UMA HORA); POTÊNCIA APARENTE (PRIME): 160 IWA; TENSAO DE ALIMENTACAO: 110/220/380/440;	MENSAL	02

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na Chamada Pública nº 001/2026, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 005/2026,fazendo parte do presente contrato todas às disposições inseridas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Disponibilizar **02 (dois) grupos geradores de energia elétrica**, em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas e a demanda energética das unidades hospitalares municipais.

II. Realizar o transporte, entrega, instalação, interligação elétrica, configuração, testes operacionais e colocação em funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Contratante.

III. Fornece todos os materiais, acessórios, cabos, conectores, quadros de transferência, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

IV. Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, às normas da **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, **NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**, às normas do **Corpo de Bombeiros**, da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

V. Manter os grupos geradores em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

VI. Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a execução do contrato, garantindo atendimento em regime de plantão para situações emergenciais, quando necessário.

VII. Atender aos chamados da Contratante dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, providenciando imediatamente os reparos necessários para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

VIII. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento que apresente defeito, falha, desempenho insuficiente ou impossibilidade de reparo em prazo compatível com a continuidade dos serviços hospitalares.

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de manutenção preventiva, manutenção corretiva, reposição de peças, mão de obra técnica, deslocamentos, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

X. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados para execução dos serviços, observando todas as normas de segurança do trabalho.

XI. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços.

XII. Cumprir rigorosamente todas as normas ambientais, adotando medidas para prevenir vazamentos de óleo, combustível ou quaisquer substâncias que possam causar danos ao meio ambiente.

XIII. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, substituição de peças, filtros, óleos lubrificantes e demais materiais utilizados.

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos equipamentos da Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo sua reparação integral.

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

XVI. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios de manutenção, testes

operacionais, atendimentos realizados, substituições de componentes e demais documentos relacionados à execução contratual.

XVII. Permitir e facilitar o acesso do gestor e do fiscal do contrato às instalações, equipamentos, documentos e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução.

XVIII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

XIX. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

XX. Cumprir integralmente os prazos, especificações técnicas, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no contrato, respondendo pelas penalidades decorrentes de eventual inadimplemento.

XXI. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

XXII. Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados, garantindo que os grupos geradores permaneçam disponíveis para utilização sempre que houver necessidade de acionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

II – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando acesso às unidades hospitalares e às informações indispensáveis à prestação dos serviços.

III – Emitir as Ordens de Serviço ou solicitações de atendimento, indicando o local, as condições e demais informações necessárias à execução dos serviços.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a qualidade dos serviços prestados e o funcionamento dos grupos geradores.

V – Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

VI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência ou cláusulas contratuais, exigindo sua imediata correção ou substituição.

VII – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Contrato.

VIII – Exigir da Contratada o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.
IX – Disponibilizar, quando necessário, as informações técnicas e administrativas indispensáveis

para a correta execução dos serviços.

X – Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências das unidades hospitalares, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

XI – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – Solicitar a substituição de equipamentos ou a correção de serviços que apresentem falhas, defeitos, baixo desempenho ou não atendam às especificações estabelecidas.

XIII – Registrar e documentar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a regular prestação dos serviços.

XIV – Zelar pela correta utilização dos grupos geradores, promovendo seu acionamento apenas nas hipóteses previstas e comunicando imediatamente à Contratada qualquer falha ou necessidade de atendimento técnico.

XV – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à observância das normas técnicas e de segurança e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais e patrimoniais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das normas legais e técnicas aplicáveis durante a execução do objeto contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será responsável pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pela segurança das instalações, bem como pelo perfeito funcionamento dos grupos geradores durante toda a vigência do contrato, respondendo por qualquer falha, defeito ou irregularidade decorrente de sua atuação.

Parágrafo Segundo. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às instalações elétricas, aos equipamentos hospitalares, aos bens públicos e a terceiros que decorram da instalação, operação, manutenção ou remoção dos grupos geradores, obrigando-se a promover o imediato ressarcimento dos prejuízos comprovadamente ocasionados.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas por ela vinculadas, durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos que vierem a causar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até final vigência do edital de chamamento (credenciamento), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato será correspondente aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, conforme os valores unitários constantes na **Tabela de Preços do Credenciamento**, homologada pela Administração e integrante deste instrumento, observadas as solicitações da CONTRATANTE e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato possui **caráter estimativo**, não gerando à CONTRATADO direito à execução de quantidade mínima de serviços ou ao recebimento de valor fixo, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes de recursos próprios, manutenção de fo municipal de saúde, e programas vinculados a saúde que será disponibilizada na assinatura do termo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, conforme as Ordens de Serviço emitidas, observados os valores constantes da tabela de preços credenciada.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, o período de execução, o número do processo administrativo, o número do contrato e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

9.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira à CONTRATADA.

9.6. Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis.

9.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada no momento da assinatura do contrato ou posteriormente mediante solicitação formal.

9.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas estabelecidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil e demais normas vigentes.

9.10. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução dos serviços, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a correção de falhas, vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando cabível;

V – Não manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções,

observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a **30 (trinta) dias**;

II – Ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.

10.5. Será considerada inadimplência, dentre outras hipóteses:

I – A não execução dos serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;

II – A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;

III – A utilização de materiais, peças ou equipamentos incompatíveis com os exigidos;

IV – A recusa injustificada em atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

V – O descumprimento das determinações da fiscalização contratual.

10.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção das falhas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.9. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea "XVII" deste contrato	**Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2°, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;
§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo oinciso LV do art. 5° da Constituição Federal que ”aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meiose recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria das Barreiras/PA, em xxxx de xxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

a)
RG nº_____

b)
RG nº_____

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 KVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GRUPO GERADOR PORTATIL, MARCA WACKERNEUSON MODELO G-160 PREMIUM; MOTOR; PERKINS 1104A; COM CONTROLE DE VELOCIDADE, SKID INTEGRADO E VEDADO CONTRA; VAZAMENTODE FLUIDOS, MCIA DE CONTENCAO; CHASSIREFORCADO E SISTEMA DE FILTROS; POTÊNCIA APARENTE (STAND BY):160 IWA (POR UMA HORA); POTÊNCIA APARENTE (PRIME): 160 IWA; TENSAO DE ALIMENTACAO: 110/220/380/440;	MENSAL	02

3. ORÇAMENTO

3.1. O valor estimado para a presente contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando os preços praticados no mercado para os serviços de locação de geradores. O valor obtido constitui parâmetro de referência para a contratação, podendo ser admitida a prestação dos serviços por valores inferiores ao valor estimado, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que integram o procedimento.

3.2. No credenciamento, o valor estimado possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos ou máximos em favor da(s) credenciada(s).

3.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços integrante deste instrumento, observada a efetiva execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

3.5. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não gerando ao credenciado qualquer direito à percepção de valores pela mera disponibilização da estrutura ou pela expectativa de demanda.

3.6. Os preços fixados permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido no edital e no contrato, observadas as hipóteses legais de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será classifcada no Ato da Assinatura no Termo de Contrato.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;
- Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

IV – Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento;
- Comprovação de que dispõe de equipe técnica capacitada para a execução dos serviços;
- Quando exigido pela legislação específica, comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA ou CFT), bem como apresentação da respectiva Certidão de Registro e Quitação;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

5.3. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A apresentação de documentação falsa, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das exigências de habilitação sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de alugueis de geradores e manutenção dos geradores serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal ou gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de urgência, nas quais o atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração.

Os serviços deverão ser concluídos no prazo definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade da manutenção, salvo quando houver justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela Administração, podendo ser mensal, bimestral, trimestral ou em outra periodicidade definida conforme a necessidade dos equipamentos.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.
Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e autorizados pela Administração, observados os valores constantes da proposta credenciada.
Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer indenização.

8.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em razão da natureza contínua e da execução sob demanda dos serviços, **não será adotado cronograma físico-financeiro previamente definido**, uma vez que os quantitativos dependerão das necessidades da Administração durante a vigência do contrato.

A execução ocorrerá conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

9. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução dos Serviços - será nos Hospitais nos locais expressamente indicado pela unidade solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais normas técnicas aplicáveis.

10.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. Executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e peças compatíveis com as especificações técnicas e em perfeitas condições de uso.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no período de garantia.

10.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ambiental, bem como as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de manutenção em equipamentos de climatização.

10.6. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigido pela legislação, habilitados e registrados no conselho profissional competente.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

10.8. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível ou prejudicial à boa execução dos serviços.

10.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso em seu cumprimento.

10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

10.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.12. Emitir relatório técnico dos serviços executados, quando solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados e recomendações técnicas.

10.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos sob sua intervenção, respondendo pelos danos que causar em decorrência de culpa ou dolo.

10.14. Fornece todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observadas as hipóteses permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

10.17. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, promovendo imediatamente as correções apontadas.

10.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e somente após a efetiva execução e atesto dos serviços.

10.19. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual.

10.20. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção e aluguéis dos geradores e das demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, especificando o local, o equipamento, a natureza da manutenção e demais informações indispensáveis à sua realização**.**

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações e exigir sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

11.6. Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as condições de liquidação da despesa.

11.8. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, quando disponíveis e pertinentes.

11.9. Comunicar previamente à CONTRATADAS quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar sua execução.

11.10. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Manter os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observada a disponibilidade orçamentária.

11.12. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.13. Promover a gestão e a fiscalização do contrato de forma contínua, registrando em processo próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do ajuste.

11.14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, necessárias à boa execução do objeto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando cabível;
V – não manter a proposta ou as condições de habilitação durante a execução contratual;
VI – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
VIII – fraudar a execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
I – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a **20% (vinte por cento)** do seu valor;
II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor estimado da contratação correspondente à obrigação descumprida.

12.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a rescisão do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções previstas nesta cláusula serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – O fiscal do contrato será o Sr. Tiago Luz Lima, CPF nº 851.389.692-20, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

15. CONTRATO

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão a mesma vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Santa Maria das Barreiras – PA, 05 de agosto de 2026.

CAMILA BARROS NEVES:01832900207

Assinado de forma digital por CAMILA BARROS NEVES:01832900207

Camila Barros Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 296/2025